

**DECRETO Nº 799/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI E APROVA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A  
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O  
PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, ESTADO DO  
CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XVII do art. 84 da Lei  
Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente  
no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com  
absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto  
da Criança e do Adolescente — ECA;

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do  
adolescente deve ser realizada por meio de conjunto articulado de ações governamentais  
e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos  
termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe  
sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Jaguaribara à Edição 2025–2028  
do Selo UNICEF, iniciativa voltada ao fortalecimento das políticas públicas para crianças  
e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Plano Plurianual do Município de Jaguaribara para o  
período de 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 1.279/2025, que estabelece  
programas, ações e metas das diversas políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, juventude, direitos humanos, cidadania e demais áreas, assegurando planejamento intersetorial voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir instrumento administrativo de planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas à criança e ao adolescente, em consonância com os instrumentos de planejamento governamental e com os compromissos assumidos pelo Município;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída e aprovada a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaribara/CE, para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e integração das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** A execução da Agenda Transversal observará as diretrizes do Plano Plurianual — PPA 2026–2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da legislação aplicável e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 2º.** A Agenda Transversal integra as ações estratégicas da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual — PPA 2026–2029, nas legislações pertinentes, nos instrumentos de planejamento orçamentário e nos compromissos assumidos pelo Município junto ao Selo UNICEF.

**Parágrafo único.** A Agenda Transversal não substitui os instrumentos legais de planejamento e orçamento, nem autoriza, por si só, a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária e observância da legislação financeira aplicável.

## **CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 3º.** A implementação da Agenda Transversal ocorrerá de forma intersetorial, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

I — Secretaria Municipal de Saúde;

II — Secretaria Municipal de Educação;

III — Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV — órgãos municipais responsáveis pelas políticas de cultura, esporte, lazer, juventude, direitos humanos e cidadania, quando existentes ou competentes pela matéria;

V — demais órgãos e entidades municipais cujas ações guardem relação com os objetivos da Agenda Transversal.

Parágrafo único. A implementação da Agenda poderá contar com articulação institucional com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, conselhos setoriais, organizações da sociedade civil e demais instituições integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências legais e sua autonomia funcional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** A coordenação executiva da Agenda Transversal caberá ao órgão ou servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio técnico das Secretarias Municipais envolvidas.

§ 1º A coordenação executiva terá a atribuição de articular os órgãos municipais, acompanhar a execução das ações, consolidar informações, organizar relatórios e apoiar o monitoramento dos resultados.

§ 2º A designação de servidores ou representantes para acompanhamento da Agenda poderá ser realizada por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do órgão competente.

**Art. 5º.** Compete aos órgãos e Secretarias Municipais envolvidos na Agenda Transversal:

- I — executar as ações previstas em sua área de atuação;
- II — promover a articulação intersetorial para implementação das ações previstas na Agenda;
- III — acompanhar e monitorar a execução das metas constantes no documento;
- IV — colaborar com a produção de informações e indicadores necessários à avaliação dos resultados;
- V — indicar, quando solicitado, servidor ou responsável técnico para atuar como ponto focal da respectiva área;
- VI — encaminhar informações, relatórios e dados necessários ao monitoramento da Agenda, observadas as normas de proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REVISÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º.** A Agenda Transversal poderá ser revisada ou atualizada sempre que houver necessidade de adequação às políticas públicas municipais, às prioridades governamentais, aos instrumentos de planejamento orçamentário ou às orientações do Selo UNICEF.

§ 1º As alterações substanciais do Anexo Único deverão ser formalizadas por decreto.

§ 2º Ajustes operacionais, fluxos internos, cronogramas, formulários e instrumentos de acompanhamento poderão ser disciplinados por portaria, nota técnica ou ato administrativo próprio, desde que não alterem o conteúdo essencial da Agenda aprovada por este Decreto.

**Art. 7º.** A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui documento integrante deste Decreto, na forma de Anexo Único.

**Art. 8º.** O monitoramento da Agenda Transversal será realizado periodicamente, mediante consolidação de informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas ações, indicadores e metas previstas no Anexo Único.

§ 1º Poderão ser elaborados relatórios semestrais ou anuais de acompanhamento, contendo o estágio de execução das ações, resultados alcançados, dificuldades identificadas e providências recomendadas.

§ 2º Os relatórios poderão subsidiar a prestação de informações aos órgãos de controle, aos conselhos de políticas públicas, à rede de proteção e às iniciativas de avaliação vinculadas ao Selo UNICEF.

**Art. 9º.** As ações previstas na Agenda Transversal serão executadas pelos órgãos competentes, observadas suas atribuições legais, os instrumentos de planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele designado para a coordenação executiva da Agenda, ouvidas, quando necessário, as Secretarias Municipais envolvidas, a Procuradoria-Geral do Município e os órgãos integrantes da rede de proteção.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara/CE, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal